



MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Livramento, 3 de dezembro de 1947

LEI Nº 7 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1947

Regula a concessão de gratificações adicionais por tempo de serviço.

O Prefeito Municipal de Livramento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, inciso II da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos do município perceberão - as gratificações adicionais de 15 (quinze) e 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, remuneração ou salário, a partir da data em que completarem, respectivamente, 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço público.

§ 1º - As vantagens a que se refere este artigo serão extensivos a todos os servidores públicos, funcionários e extranmerários, salvo, quanto a estes, os contratados e o pessoal para obras.

§ 2º - Na contagem do tempo de serviço para os efeitos da percepção das gratificações previstas neste artigo, somente se computará um quinto do serviço público extranho ao município, nele compreendidos o das autarquias e órgãos para-estatais ou de empresas cujo patrimônio tenha sido ou venha a ser encampado pelo município e desde que o serventuário haja passado, sem solução de continuidade, para o serviço municipal; computar-se-á, porém, integralmente, o tempo de serviço prestado nas forças expedicionárias brasileiras na última guerra mundial, bem como o prestado à União, aos Estados e aos demais municípios, para os ocupantes de cargos isolados, ou de provimento em comissão, ou de confiança.

Art. 2º - As gratificações adicionais manterão sempre a proporcionalidade sobre o vencimento, remuneração ou salário - percebido, acompanhando-lhes as oscilações.

§ único - O servidor público municipal que, em virtude de leis anteriores, já percebem gratificações adicionais por tempo de serviço, passarão a receber, de logo, independentemente de requerimento, a diferença que houver.



MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Art. 3º - No caso de acumulações remuneradas permitidas, será considerado, para os efeitos desta lei, apenas o tempo - de serviço prestado pelo servidor público em um dos cargos - que ocupar, calculando-se a gratificação sobre o vencimento, - remuneração ou salário do cargo ou função em que fôr mais antigo.

Art. 4º - Em todos os casos e para quaisquer efeitos, as gratificações adicionais se incorporarão ao vencimento, remuneração ou salário do servidor público.

Art. 5º - As vantagens conferidas pela presente lei, serão outorgadas a partir de 1º de janeiro de 1948, excluído - qualquer direito à percepção de atrasados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 3 de dezembro de 1947

(as.) FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL